

Nº 657

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 2847-D/65 (no Senado nº 129/65) que promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do Serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada.

Incide o veto sobre o artigo 6º, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

Razões: Apesar de constar o dispositivo vetado do projeto enviado pelo Governo, novos aspectos do problema surgiram durante a tramitação da proposição e que aconselham a supressão do artigo 6º.

O Poder Executivo, visando a um público reconhecimento aos que combateram na II Guerra Mundial, encaminhou à consideração do Congresso Nacional o projeto de lei em exame, que promove os Militares veteranos da aquela guerra, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada.

A fim de que não fossem alteradas as normas habituais de preenchimento dos quadros

da reserva, foram estabelecidos os limites para a concessão do benefício, consubstanciados no artigo 6º do projeto.

Dentre aquêles que, integrantes da Força Expedicionária Brasileira, após regressarem da Itália, licenciaram-se do serviço ativo, encontram-se alguns oficiais que foram comissionados em postos de capitão ou major.

Caso fôsse mantido o artigo 6º, êsses veteranos não seriam beneficiados por esta lei, que objetiva uma promoção de outro nome meramente honorífico, sem ônus para o erário.

São poucos os que estão nessa situação, em regra possuindo curso superior, exercendo na vida civil atividades como médicos, engenheiros, advogados, parlamentares, professores, industriais e outras de elevado nível intelectual.

Os cidadãos enquadrados na situação acima descrita, ficariam à margem do benefício que a lei pretende conceder, enquanto outros seriam beneficiados. Para que não se crie uma situação caracterizadora de tratamento discriminatório, é vetado o artigo 6º do projeto em exame.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 30 de agosto de 1965.